



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 12.527/2011, sobre o acesso as informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - O acesso as informações públicas será assegurado mediante:

Parágrafo Único: criação de Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, vinculado a Ouvidoria da Câmara Municipal, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 2º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso às informações a Câmara Municipal por qualquer meio legitimo.

§1º - O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:

I - ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, junto a Ouvidoria da Câmara Municipal.

II - conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III - ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site da Câmara Municipal e no Portal de Transparência da Câmara Municipal;

IV - alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§2º - Para o acesso a informações de interesse ético, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§3º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 3º - O pedido de acesso a informação será atendido de imediato pela equipe da Ouvidoria, sempre que possível.

§1º - Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, a Câmara Municipal deverá, nos termos da Lei Federal n. 12.527/2011, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o Órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§2º - O prazo referido no §1º poderá ser prorrogado par mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente, nos termos da Lei Federal n. 12.527/2011.

§3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§4º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerar a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto.

Art. 4º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente a valor necessário ao resarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115/1983.

Art. 5º - Quando se tratar de acesso a informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita par outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 6º - É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Art. 7º - Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III do *caput*, a Câmara Municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º - No caso de indeferimento de acesso a informações ou as razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chopinzinho, órgão colegiado, que deverá se manifestar, por maioria de seus membros, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho autorizado a expedir normas necessárias à regulamentação desta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 20 de julho de 2023.

Osmar Checchi
Presidente

Lídia Posso
Vice-Presidente

Pedro Reinaldo de Oliveira
1^a Secretário

José Carlos Martini
2^o Secretário

Apreciação:

____ / ____ / ____
____ / ____ / ____



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Mensagem ao Projeto de Resolução Nº002/2023:

A Presente proposta de Resolução busca regulamentar a Lei Federal n. 12.527/2011, sobre o acesso as informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, no âmbito do Legislativo Municipal.

O acesso a informação é um dos direitos humanos que assegura a viabilidade de todos os outros. Como dever do Estado, ele é utilizado para que as pessoas exerçam a cidadania plenamente. Nesse sentido, é possível acompanhar o desenvolvimento e a execução de políticas públicas.

A Lei de Acesso à Informação abrange toda a administração pública, ou seja, todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como todos os Tribunais de Contas e o Ministério Público.

A norma aprovada localmente tem uma função muito importante: ajusta os mandamentos gerais da Lei à realidade do ente específico. Ademais, torna-se necessário sua regulamentação, para cumprimento de exigências legais e de preenchimento estrutural do órgão, já que o TCE/PR, conforme questionário do Programa Nacional de Transparência Pública, recém enviado ao Legislativo, solicitou informações, para o efetivo cumprimento da Lei Federal e para evitar responsabilização da Câmara Municipal.

Osmar Checchi
Presidente

Lídia Posso
Vice-Presidente

Pedro Reinaldo de Oliveira
1ª Secretário

José Carlos Martini
2º Secretário